

BOWIE
EMPREENHIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES
LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
BOWIE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF Nº 24.075.592/0001-79
NIRE 35.229.701.425

Por este instrumento, os abaixo assinados:

(a) **MARCELO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06.584.368-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.187.187-20, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1114, apto. 71, Consolação, CEP 01307-002; e

(b) **NATALI OLIVEIRA DUARTE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.448.840-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.364.308-45, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1114, apto. 71, Consolação, CEP 01307-002;

únicos sócios da **BOWIE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31, conjunto 72, Consolação, CEP 01309-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.075.592/0001-79, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.701.425, em sessão de 28 de janeiro de 2016 ("Sociedade"), e, ainda,

(c) **GLP BRASIL EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.225.276.916 e no CNPJ/MF sob o nº 13.478.471/0001-51, neste ato representada por seus Diretores, **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, e **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, ambos



DIRETOR
PRESIDENTE

2.1. Os sócios resolvem alterar a denominação social da Sociedade de "Bowie Empreendimentos e Participações Ltda." para "GLP G Participações Ltda.".

2.2. Em virtude desta deliberação, a Cláusula 1º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e sob o nome empresarial de GLP G Participações Ltda. ("Sociedade"), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas de acordo com a Lei nº 6.404/76."

3. Alteração do Endereço da Sede da Sociedade

3.1. Os sócios resolvem alterar o endereço da sede da Sociedade para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-906.

3.2. Em virtude desta deliberação, o caput da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª A Sociedade tem sede em São Paulo-SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-906."

4. Mudança na Administração da Sociedade

4.1. As sócias, neste ato, destituem os administradores da Sociedade **Marcelo Duarte** e **Natali Oliveira Duarte**, acima qualificados.

4.2. As sócias decidem alterar a forma de administração, bem como eleger os novos Diretores da Sociedade, os Srs. (a) **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, como Diretor Presidente; (b) **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, como Diretor Financeiro; (c) **Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70,

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. One signature is a large, stylized 'D'. To its right is another signature that appears to be 'R P'. Below these, there are two more signatures, one of which is a large '8'. A circular stamp is located at the bottom right, containing the word 'JURIDICO' at the top and 'GLP' at the bottom, with a signature inside the circle.

04543-000

04543-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até nova deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO 2º A remuneração a ser paga aos Diretores, incluindo-se o pró-labore, será determinada pelos sócios.

PARÁGRAFO 3º A cessação ou destituição do cargo de administrador da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do administrador, seja em razão de sua renúncia.

CLÁUSULA 7ª A representação da Sociedade se dará mediante a assinatura de: (a) dois diretores atuando em conjunto ou (b) de um diretor atuando em conjunto com um procurador, nomeado na forma deste Contrato Social, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

CLÁUSULA 8ª A Sociedade somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

(a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (c) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato;

(b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de



GLP G PARTICIPAÇÕES LTDA

mandato; ou (c) assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 1º As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Sociedade deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores e/ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos."

5. Nova Redação do Contrato Social

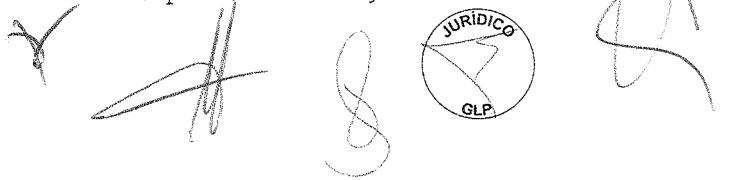
Por fim, tendo em vista as deliberações acima, decidem as sócias consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

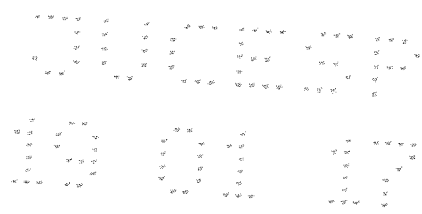
**"CONTRATO SOCIAL DA
GLP G PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF Nº 24.075.592/0001-79
NIRE 35.229.701.425**

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e sob o nome empresarial de GLP G Participações Ltda. ("**Sociedade**"), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas de acordo com a Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª A Sociedade tem sede em São Paulo-SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financeiro





Center, CEP 04543-906.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª A Sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), dividido em 1.200 (mil e duzentas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GLP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.100	1.100,00
GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.	100	100,00
TOTAL	1.200	1.200,00

PARÁGRAFO 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO 2º As participações sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil.

Handwritten signatures and a circular stamp with the text "JURÍDICO" and "GLP".

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

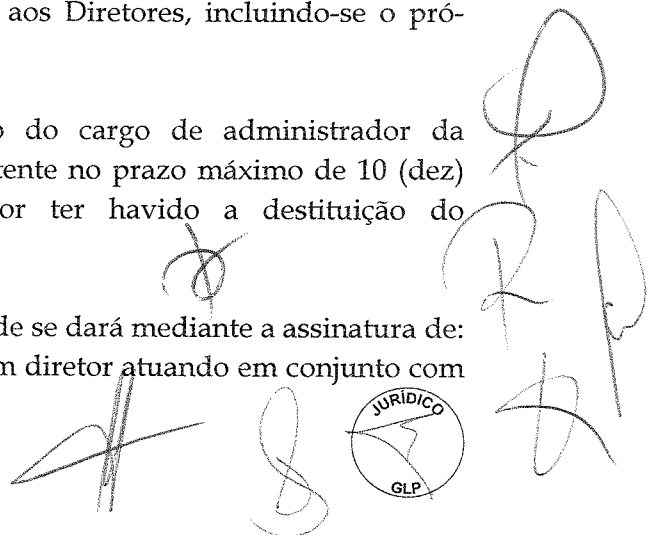
CLÁUSULA 6ª A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, que poderão ser sócios ou não da Sociedade, devendo ser residentes e domiciliados no país.

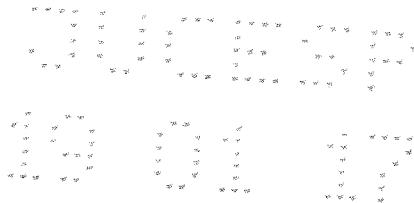
PARÁGRAFO 1º São indicados como Diretores da Sociedade os Srs. (a) **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, como Diretor Presidente; (b) **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, como Diretor Financeiro; (c) **Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70, como Diretor sem designação específica; (d) **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, como Diretor sem designação específica; (e) **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, como Diretor sem designação específica; e (f) **Flavio Machado Andrea Martins Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.695.313-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.480.748-65, como Diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até nova deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO 2º A remuneração a ser paga aos Diretores, incluindo-se o pró-labore, será determinada pelos sócios.

PARÁGRAFO 3º A cessação ou destituição do cargo de administrador da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do administrador, seja em razão de sua renúncia.

CLÁUSULA 7ª A representação da Sociedade se dará mediante a assinatura de: (a) dois diretores atuando em conjunto ou (b) de um diretor atuando em conjunto com

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the word "JURÍDICO" at the top and "GLP" at the bottom. The signatures are written over and around the stamp.



um procurador, nomeado na forma deste Contrato Social, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

CLÁUSULA 8ª A Sociedade somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

(a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (c) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato;

(b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (c) assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 1º As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Sociedade deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores e/ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, levando-se em consideração as regras de convocação, bem como os quóruns de instalação e deliberação estabelecidos, conforme o caso, na legislação aplicável e neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º Dispensam-se as formalidades de convocação da reunião de sócios quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

PARÁGRAFO 2º A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião.

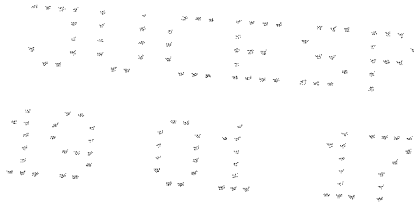
PARÁGRAFO 3º A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO 4º As reuniões poderão ser presididas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas presentes na reunião, e serão secretariadas por pessoa escolhida dentre os presentes.

PARÁGRAFO 5º O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

PARÁGRAFO 6º Os sócios terão direito de votar as matérias submetidas às





reuniões: (a) pessoalmente; (b) por procurador; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada individualmente pelos sócios por fac-símile no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os sócios que comparecerem à referida reunião.

PARÁGRAFO 7º Na reunião de sócios não se poderá discutir assunto alheio à ordem do dia constante da convocação, salvo se a totalidade dos sócios estiver presente e de acordo.

PARÁGRAFO 8º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

PARÁGRAFO 9º As deliberações tomadas devem estar em conformidade com este Contrato Social e obrigarão todos os sócios, incluindo aqueles ausentes ou dissidentes.

PARÁGRAFO 10 Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões de sócios, exceto quando a lei aplicável determinar em contrário.

CLÁUSULA 9ª A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

- (a) tomar as contas do(s) administrador(es) da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar ou destituir administradores, quando for o caso; e
- (c) decidir a remuneração dos administradores ou qualquer outra questão.

PARÁGRAFO 1º Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 9ª, os documentos referidos no item (a) acima deverão estar à disposição de todos os sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

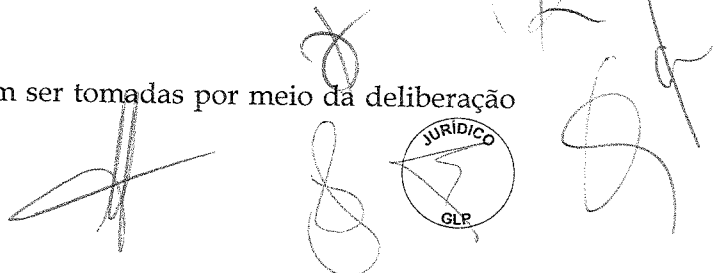
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PARÁGRAFO 2º Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Cláusula 8ª, Parágrafo 2º, sendo certo que as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação dos sócios:

- (a) expansão dos negócios da Sociedade, incluindo a criação de novas atividades, bem como o encerramento, cancelamento ou transferência de propriedade ou uso dos negócios da Sociedade;
- (b) abertura e/ou encerramento de filiais da Sociedade;
- (c) aquisição e/ou alienação de qualquer participação societária em outras sociedades;
- (d) exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades;
- (e) aquisição, alienação, hipoteca, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de quaisquer bens imóveis;
- (f) aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de quaisquer bens móveis;
- (g) aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de patentes, marcas, know-how, licenças ou qualquer outro direito relacionado à propriedade industrial e/ou intelectual;
- (h) concessão de qualquer garantia pela Sociedade em favor de terceiros;
- (i) propositura de qualquer ação ou renúncia relacionada com os assuntos fiscais, trabalhistas e/ou cíveis, bem como a submissão de litígios à arbitragem, negociação de acordos e condução de processos judiciais; e
- (j) liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Sociedade, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência da Sociedade.

CLÁUSULA 10

Todas as decisões devem ser tomadas por meio da deliberação



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

de sócios que representem a maioria do capital social, ressalvadas as matérias que exijam quórum distinto, conforme disposto no art. 1.076 do Código Civil. Cada quota representará um voto.

CLÁUSULA 11 Caso aprovada qualquer tipo de transação, incluindo, mas não se limitando à transformação, aquisição, fusão da Sociedade, reorganização, cisão, alteração deste Contrato Social, entre outros, que envolvam diretamente ou indiretamente a Sociedade, o sócio que dissentiu terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor contábil das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

CLÁUSULA 12 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO 1º As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

PARÁGRAFO 2º Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a maioria do capital social. Os sócios ou o sócio representando a maioria do capital social poderão decidir a distribuição desproporcional dos lucros.

CLÁUSULA 13 A Sociedade poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "JURIDICO" at the top and "GLP" at the bottom. There are several large, stylized handwritten marks, possibly initials or signatures, scattered around the stamp and extending upwards.

130117

Sociedade, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

PARÁGRAFO ÚNICO Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

CLÁUSULA 18 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2016.



MARCELO DUARTE



NATALIA OLIVEIRA DUARTE



GLP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.



JUCESP
BOA

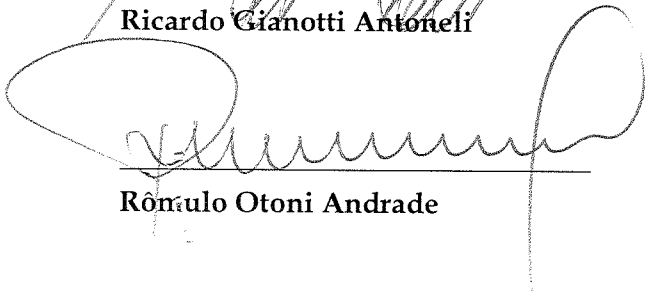
Diretores ora eleitos:

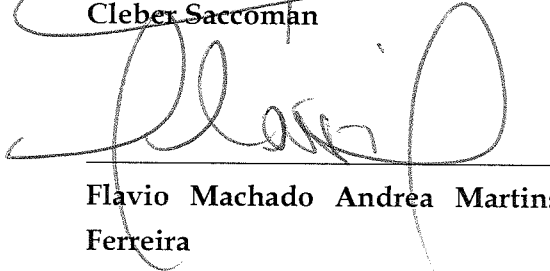

Mauro Oliveira Dias


Dani Ajbeszyc



Ricardo Gianotti Antoneli


Cleber Saccoman



Rômulo Otoni Andrade


Flavio Machado Andrea Martins
Ferreira

Testemunhas:

1. 
Nome: Irina Fontes Pissarra Cafasso

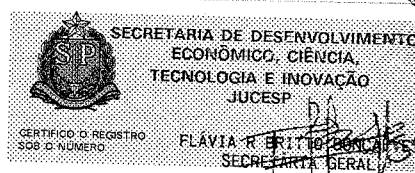
R.G.: 27.261.977-2

2. 
Nome: José Carlos da Silva

R.G. RG 32.721.941-5 SSP/SP

CPE: 315.844.778-90

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de 1ª Alteração de Contrato Social)



41.483/17-0

